

ORIENTAÇÃO AOS GESTORES

Boletim n.º 044/2017

Decreto Estadual n.º 44.474/2017 –

Disposições Gerais

Data: 30/11/2017



SECRETARIA
DA CONTROLADORIA
GERAL DO ESTADO



Disposições Gerais sobre Termos de Colaboração, Fomento e Acordos de Cooperação

A Secretaria da Controladoria-Geral do Estado (SCGE), através da Diretoria de Orientação ao Gestor e Informações Estratégicas (DOGI) – Coordenadoria de Orientação (COR), no exercício de sua função, vem por meio deste boletim esclarecer as disposições gerais do Decreto Estadual nº 44.474/2017 que versa sobre normas relativas à formalização de parcerias entre a administração pública estadual e organizações da sociedade civil, mediante termos de **colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação**.

Preliminarmente, conforme preceitua o artigo 2º, as regras e diretrizes contidas no referido Decreto, devem ser observadas pelos órgãos e entidades dispostos no diagrama abaixo:



Consideram-se independentes,

para fins do citado Decreto Estadual, as empresas públicas e as sociedades de economia mista e suas subsidiárias que não recebam recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal, de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária.

Importante considerar, que o artigo 3º do aludido Decreto evidencia os casos em que não se aplicam suas determinações, vejamos:

I - às transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco ou pelo Senado Federal naquilo em que as disposições específicas dos tratados, acordos e convenções internacionais conflitarem com os termos da Lei Federal nº 13.019, 31 de julho de 2014;

II - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais e organizações sociais de saúde, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 11.743, de 20 de janeiro de 2000, e na Lei nº 15.210, de 19 de dezembro de 2013;

III - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal e do inciso II do parágrafo único do art. 84 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;



ORIENTAÇÃO AOS GESTORES

IV - aos termos de compromisso cultural referidos no § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 13.018, de 2014;

V - aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previstos na [Lei nº 11.743, de 20 de janeiro de 2000](#);

VI - às transferências referidas no art. 2º da Lei Federal nº 10.845, de 5 de março de 2004, e nos arts. 5º e 22 da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

VII - aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por:

- a) membros de Poder ou do Ministério Público;
- b) dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública;
- c) pessoas jurídicas de direito público interno; e
- d) pessoas jurídicas integrantes da administração pública;

VIII - às parcerias entre a administração pública estadual e os serviços sociais autônomos;

IX - às transferências voluntárias para entes públicos;

X - às parcerias celebradas anteriormente à data de entrada em vigor da Lei Federal nº 13.019, de 2014, até o final de sua vigência, devendo ser observadas, neste caso, as prescrições normativas vigentes à época da sua celebração, podendo, todavia, ser aplicado subsidiariamente naquilo em que for cabível e desde que beneficie a consecução do seu objeto;

XI - às situações em que lei específica discipline de forma diversa a celebração de parceria do Estado de Pernambuco com entidades privadas sem fins lucrativos.

No tocante a aplicabilidade normativa, a celebração de parcerias entre a administração direta e indireta do

Poder Executivo do Estado de Pernambuco e organizações da sociedade civil, sob a forma de termos de colaboração, de termos de fomento e de acordos de cooperação disciplinados no Decreto Estadual, devem observar a CF/88, a Constituição Estadual, a LRF, a Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Estadual nº 37.271/2011 (Análise de instrumentos administrativos pela PGE-PE); **as LDO's relativas aos exercícios em que ocorrerem a parceria ou utilização dos recursos** e demais normas contidas na legislação pertinente.

As referidas parcerias terão por objeto a execução de atividade ou projeto de interesse público e recíproco, sendo formalizadas por meio dos seguintes ajustes e respectivas características:

1. Termo de Fomento ou Termo de Colaboração:

- envolvem transferências de recursos financeiros;
- O termo de fomento será adotado para a consecução de **planos de trabalhos** cuja **concepção seja das organizações da sociedade civil**, com o objetivo de incentivar projetos desenvolvidos ou criados por essas organizações;
- O termo de colaboração será adotado para a consecução de **planos de trabalho** cuja **concepção seja da**

ORIENTAÇÃO AOS GESTORES

administração pública estadual, com o objetivo de executar projetos ou atividades parametrizadas pela administração, cuja classificação, método e custo são previamente conhecidos e padronizados pelos órgãos e entidades públicas responsáveis pela política pública.

2. Acordo de Cooperação:

- são formalizadas entre a administração pública estadual e as organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, que não envolvam a transferência de recursos financeiros;
- poderá ser proposto pela administração pública estadual ou pela organização da sociedade civil;
- poderá ser prorrogado de acordo com o interesse público, mediante justificativa técnica e autorização da autoridade competente;
- quando não houver o estabelecimento de comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial pela administração pública estadual, não constará cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes, prevista no inciso XI do art. 43, do Decreto Estadual nº 44.474/2017, devendo a autoridade competente, mediante justificativa prévia

e considerando a complexidade da parceria e o interesse público: i) afastar a realização do chamamento público; ii) dispensar o cumprimento dos requisitos para celebração de parceria, conforme indicados no arts. 38 e 39 do Decreto Estadual nº 44.474/2017; iii) estabelecer procedimento simplificado de prestação de contas ou sua dispensa.

Por fim, buscando facilitar a compreensão do aludido Decreto, no quadro abaixo, de forma sistematizada, apresenta-se as principais determinações e respectivos dispositivos:

Determinação	Artigos do Decreto
Das Disposições Gerais	Art. 1º ao Art. 7º
Das Competências	Art. 8º ao Art. 10º
Do Procedimento de Manifestação de Interesse Social - PMIS	Art. 11 ao Art. 14
Do Plano de Trabalho	Art. 15
Do Chamamento Público	Art. 16 ao Art. 45
Da Execução da Parceria	Art. 46 ao Art. 65
Da Atuação em Rede	Art. 66 ao Art. 69
Do Acompanhamento e da Fiscalização	Art. 70 ao Art. 78
Da Prestação de Contas	Art. 79 ao Art. 92
Da Denúncia e da Rescisão	Art. 93 ao Art. 98
Das Sanções Administrativas	Art. 99 ao Art. 100
Disposições Finais	Art. 101 ao Art. 108

ORIENTAÇÃO AOS GESTORES

Demais orientações que se façam necessárias, a Diretoria de Orientação ao Gestor e Informações Estratégicas - Coordenadoria de Orientação, coloca-se à disposição através do site: www.scgeorienta.pe.gov.br.



Caso identifique que este Boletim está desatualizado ou apresente alguma informação incorreta/impresa, envie uma mensagem para o e-mail abaixo para descrever a impropriedade encontrada e sugerir a alteração.